

Rrefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

E-mail: jurídico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.230, de 18 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.126, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as estratégias para afastamento laboral de profissional de saúde em grupo de risco indicadas nos Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde nº 07 e 08;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das medidas de enfrentamento adotadas no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §2º e inserido o § 5º ao art. 6º do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º...

§2º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder o teletrabalho ou trabalho remoto aos servidores integrantes do grupo de risco, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Divisão de Recursos Humanos e Diretor do Departamento onde estiver lotado o servidor:

I – concessão de férias, se houver;

II – compensação do banco de horas, se houver;

III – concessão de licença-prêmio, se houver;

IV – concessão de licença para tratamento de saúde, se for o caso;

V – remanejamento para atividades administrativas, de gestão ou de suporte que não envolvam o atendimento presencial ao público, em qualquer órgão da Administração Municipal, reduzindo-se, ainda, o contato com os demais servidores.

[...]



Rrefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

E-mail: jurídico02@marmeleiro.pr.gov.br

§5º Compete ao titular de cada Departamento o remanejamento dos servidores do grupo de risco para o trabalho remoto, atividades administrativas, de gestão e de suporte, de acordo com a área de atuação e conhecimentos do servidor, bem como o acompanhamento da execução dos serviços.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 11 do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As atividades dos Jovens Aprendizes serão ajustadas em conformidade com o disposto nas Notas Técnicas Conjuntas do MPT e Orientações sobre os Impactos das Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020 nos Contratos de Aprendizagem – Ministério da Economia, no que couber.
[...]

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário no art. 1º do Decreto nº 3.103, de 27 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA Prefeito de Marmeleiro